

Proc. 11.420/43

1944

C. J. T. 77/44
M. D. M. Marg.

É condição essencial para o cabimento do recurso extraordinário, a divergência interpretativa da mesma lei por parte dos tribunais enumerados no artigo 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho.

VISTOS E RELATADOS os autos em que Mário Massuci interpõe recurso extraordinário da decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho, da Segunda Região, em 26 de maio de 1943 que, reformando a da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo, julgou improcedente a reclamação apresentada pelo recorrente contra Colini, Catena & Cia. Ltda.:

CONSIDERANDO preliminarmente, que o interessado, no presente recurso, deixou de preencher os requisitos exigidos no artigo 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho, eis que não está devidamente caracterizada a divergência interpretativa de lei na forma preceituada no citado artigo;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, preliminarmente, por unanimidade, não tomar conhecimento do recurso.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1944

a) Oscar Saraiva	Presidente
a) Manoel Caldeira Neto	Relator
a) Darval Lacerda	Procurador

Assinado em 8 / 3 / 44

Publicado no "Diário da Justiça" em 28 / 3 / 44